



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO
RJ
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

SFISC/DRT/RJ
47703.000139/2015-94
/ / 2015



ROGERIU'S HOTEL LTDA – ME

Operação iniciada em 10/03/2015, por solicitação do MPT
(Of. PRT 1/COP 202/N. 423.2015).

ÍNDICE

DO RELATÓRIO:

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:	02
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:	03
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	04
D)	DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	04
E)	DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):	04
F)	CONCLUSÃO :	05

Op. 501/2015

ANEXOS:

FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA
AUTOS DE INFRAÇÃO

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Auditores-Fiscais
do Trabalho:

[REDACTED] - CIF [REDACTED]
COORDENADORA,

[REDACTED] GRTE NI

[REDACTED] GRTE NI

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

A atividade é de hotelaria realizada na RUA TIETE Nº 500, BAIRRO DE FATIMA.

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

1	TOTAL DE EMPREGADOS ALCANÇADOS	16
2	Homens	06
3	Mulheres	10
4	CARTEIRAS DE TRABALHO EXPEDIDAS	0
5	AUTOS DE INFRAÇÃO	01
6	VERBAS DE RESCISÃO EM REAIS PAGOS AOS TRABALHADORES	-
7	DANOS MORAIS INDIVIDUAIS EM REAIS	-
8	DANOS MORAIS COLETIVOS EM REAIS	-
1	GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO	-

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
Número do Auto: 20660017-8.
Ementa 000057-4.

D) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Trata-se de atividade urbana, localizada próxima ao Centro de Teresópolis, em prédio aberto aos olhos dos passantes, cujo endereço já foi citado.

E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Na data de 10/3/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização composto pela Auditora [REDACTED] e pelas Auditoras [REDACTED] e [REDACTED] na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data. Após notificação e apresentação do Livro de Controle de Ponto, ficou evidenciada a irregularidade quanto às anotações de alguns empregados no período de almoço DE 10/2014, a saber : [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]

[REDACTED] CUYA anotação não retrata a realidade laboral, pois a jornada é britânica, sem atrasos, sendo imprestável a fazer prova da regularidade contratual. Por fim, registre-se

que pelo número de obreiros (16), o empregador deve manter controle de jornada. O conjunto de irregularidades não fere a dignidade humana, naõ merecendo reprimenda especial por força do Poder Público, nestes termos, não houve expedição de guias do seguro-desemprego .

F) CONCLUSÃO :

Não há que se cogitar de trabalho realizado em condições análogas a de escravo, trata-se de execução contratual realizada sem fiel controle de jornada, mas tal atividade, embora executada de forma irregular, não ostenta maiores implicações na autodeterminação dos obreiros que a executam ou mesmo atinge a liberdade ambulatória, elementos importantes que preenchem o núcleo do tipo penal.

RJ, 28 de maio de 2015.

